



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, PARA A REQUISIÇÃO E A CESSÃO DE SERVIDORES DO PODER MUNICIPAL À JUSTIÇA ELEITORAL .

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, em Florianópolis, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pela Dra. Fabíola Duncka Geiser, Juíza da 032ª Zona Eleitoral - Timbó, e o Município de Timbó, com sede na Av. Getúlio Vargas, 700, inscrito no CNPJ n. 83.102.764/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jorge Augusto Krüger, e pela Secretária de Fazenda e Administração, Maria Angélica Faggiani, considerando o disposto na Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), art. 365; na Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, art. 62; na Resolução TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017; e, ainda, na Portaria P n. 297, de 1.8.2010, desta Casa, celebram o presente convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a regulamentação da requisição de servidores da Prefeitura Municipal de Timbó à Justiça Eleitoral para prestação de serviços no Cartório da 32ª Zona Eleitoral deste Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins deste Convênio, entende-se como prestação de serviços o desempenho das atividades inerentes ao Cartório Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A cessão de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, observadas as regras estabelecidas pela Lei n. 6.999/1982, não importará ônus para este Tribunal.

TRE / SC
032ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ
65.383/2018
17/12/2018-14:40





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o Convênio, mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Timbó, 12 de novembro de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Fabiola Duncka Geiser
Juíza Eleitoral

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da
Fazenda e Administração
CPF: 460.996.039-72

TESTEMUNHA

maria carolina B. Saluada CPF: 044.633.429-45

TESTEMUNHA